



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Teresa Almeida Barros		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Teresa Almeida Barros.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202239-5	PARECER Nº 0855/2003	APROVADO EM: 05.08.2003

I – RELATÓRIO

Maria Teresa Almeida Barros solicita a este Conselho, no processo protocolado sob o Nº 03202239-5, regularização de sua vida escolar por ter sido reprovada na 3ª série do ensino médio em 1998, na disciplina Matemática Comercial e Financeira do Curso de Técnico em Contabilidade do Colégio Fênix Caixerai, nesta Capital.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Maria Teresa Almeida Barros cumpriu uma carga horária, em todo o curso de ensino médio, de 2.614 horas mais do que o mínimo exigido pela Lei Nº 9.394/96 de 2.400. Se desse total geral subtraíssemos as 72 aulas destinadas à disciplina profissionalizante em que fora reprovada na 3ª série, permaneceriam 2.542 ainda suficientes para o cumprimento das exigidas por lei. Então, ela teria concluído o ensino médio, mas não ficaria habilitada como Técnico em Contabilidade, recebendo, por isso, somente o Certificado de Conclusão daquele ensino e não o diploma de habilitação a que o curso se destinava, o que se daria apenas quando fosse aprovada na referida disciplina.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Colégio proceda como está escrito anteriormente e do ocorrido lavre-se ata especial com menção no histórico escolar da aluna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0855/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0855/2003
SPU	Nº	03202239-5
APROVADO	EM:	05.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC